



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 012 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Cria o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais constante no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais constante no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999 o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem:

Nome do Cargo	Técnico de Enfermagem
Número de Vagas	15 (quinze)
Tabela Salarial	Quadro Geral Classe G Níveis 1 a 20
Requisitos de Investidura	Diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem Registro no COREN
Descrição das Funções do Cargo	O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde. Fonte: Lei 7.498/1986, art. 12.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 30 de setembro de 2024.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que "Cria o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais constante no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências".

A necessidade de contratação de Técnico de Enfermagem consta na CI 696/2023 remetida pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração (necessidade persistente), bem como em atendimento à determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o fim de sanar a ausência de legislação para admissão de servidores efetivos para o referido cargo.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis que o projeto de lei tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Tamarana, 30 de setembro de 2024.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2024 - ÍNDICE PROJETADO												
	2023	Jan/23 a Dez/23	Fev/23 a Jan/24	Mar/23 a Fev/24	Abri/23 a Mar/24	Maio/23 a Abr/24	Jun/23 a Mai/24	Jul/23 a Jun/24	Ago/23 a Jul/24	Sep/23 a Ago/24	Out/23 a Set/24	Nov/23 a Out/24	Dez/23 a Nov/24
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINIS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP		32.067.851,85	31.852.129,42	31.596.192,67	31.595.868,76	31.766.134,28	31.867.281,86	31.913.748,94	32.096.672,45	32.126.672,45	32.196.672,45	32.196.672,45	32.220.672,45
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		67.266.093,21	68.619.662,91	69.308.953,77	70.105.170,76	71.061.536,33	71.827.138,43	73.370.385,15	74.318.804,62	74.999.754,68	75.561.892,00	76.256.540,70	76.923.077,05
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINIS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (48,59%)		65.920.923,97	67.244.493,67	67.933.784,53	68.730.001,52	69.586.367,09	70.384.799,93	71.928.046,55	72.026.466,12	74.999.754,68	75.561.892,00	76.256.540,70	76.923.077,05
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %		48,65	47,37	46,51	45,97	45,58	45,28	44,37	44,56	42,84	42,61	42,22	41,86
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%		37.562.751,56	37.056.617,97	37.426.835,04	37.856.792,21	38.373.229,62	38.786.554,75	39.620.007,98	40.132.154,49	40.499.867,52	40.803.421,68	41.178.531,98	41.538.461,61
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 49,59%		35.722.613,98	35.201.887,07	35.555.493,28	35.983.952,60	36.454.568,14	36.847.322,01	37.639.007,58	38.125.546,77	38.474.874,15	38.763.250,60	39.119.605,38	39.461.538,53
Tamarana (PR), 30 de setembro de 2024													

Yoshio Iazu Uno
Secretário de Fazenda
Decreto nº 002/2021 de 07/03/2021